

ABIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

SINAEMO

Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos
Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo

Audiência Pública PLP 68/2024 GT de Regulamentação da Reforma Tributária

Junho/2024



www.abimo.org.br



ABIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

SINAEMO

Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos
Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo

***SOMOS A PRINCIPAL
REPRESENTANTE NACIONAL DA INDÚSTRIA DE
DISPOSITIVOS MÉDICOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
PARA A SAÚDE***

Setores

ABIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

SINAEMO

Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos
Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo



Médico-Hospitalar



Odontologia



Biotecnologia



Reabilitação e Tecnologia Assistiva



Laboratórios

Dados do setor

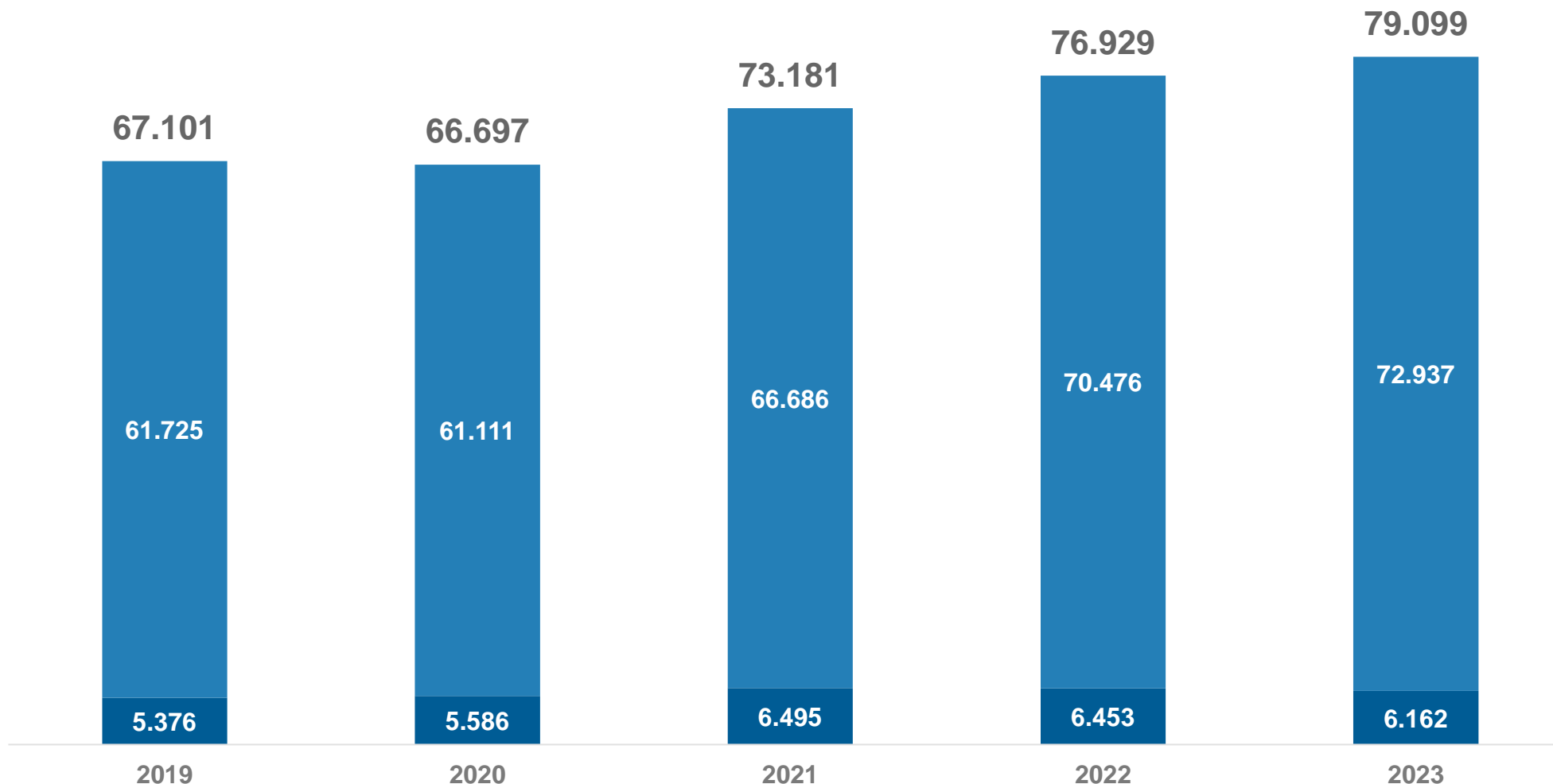
ABIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE DISPOSITIVOS MÉDICOS

SINAEMO

Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos
Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo

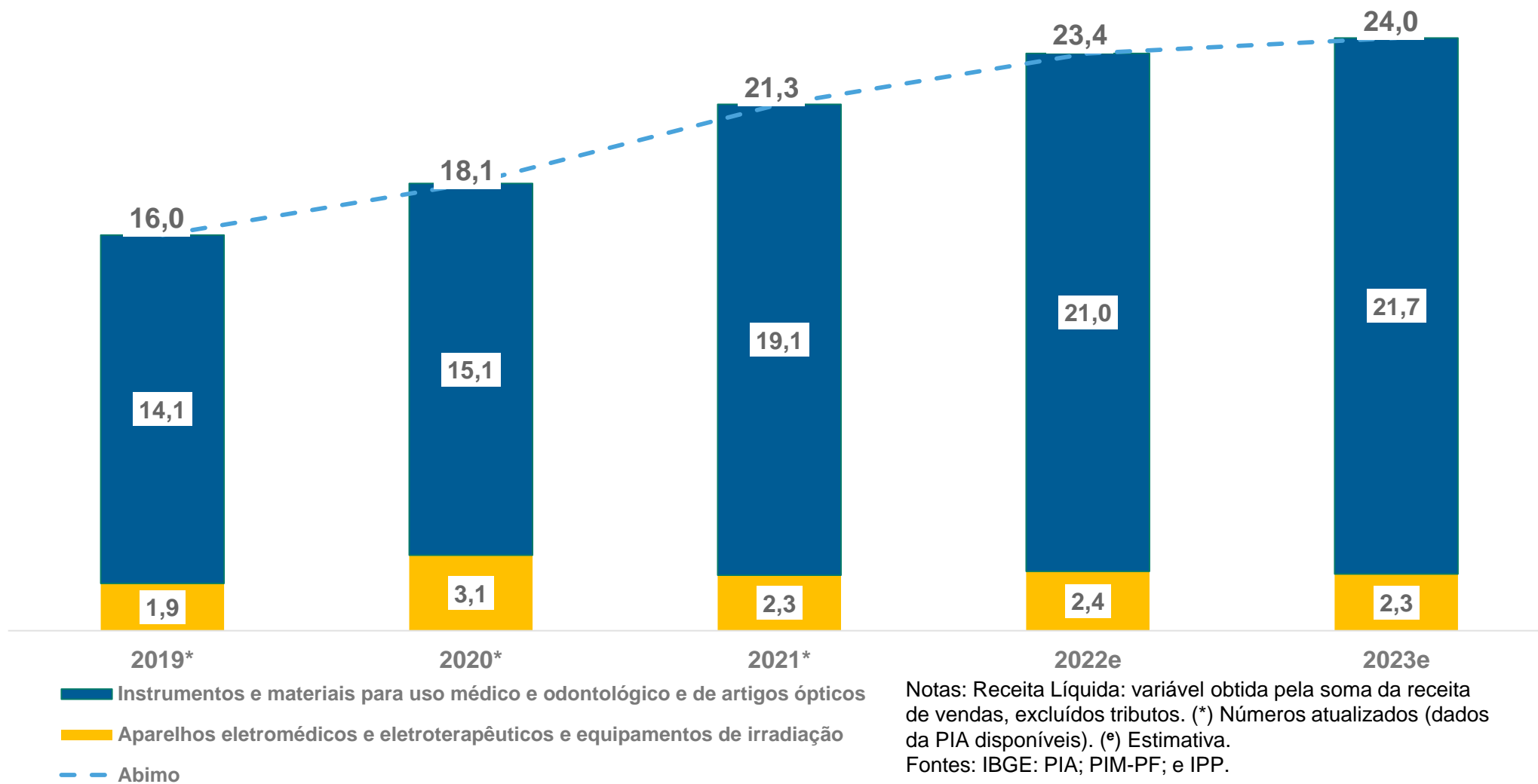
Emprego na Indústria de Dispositivos Médicos



- Instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

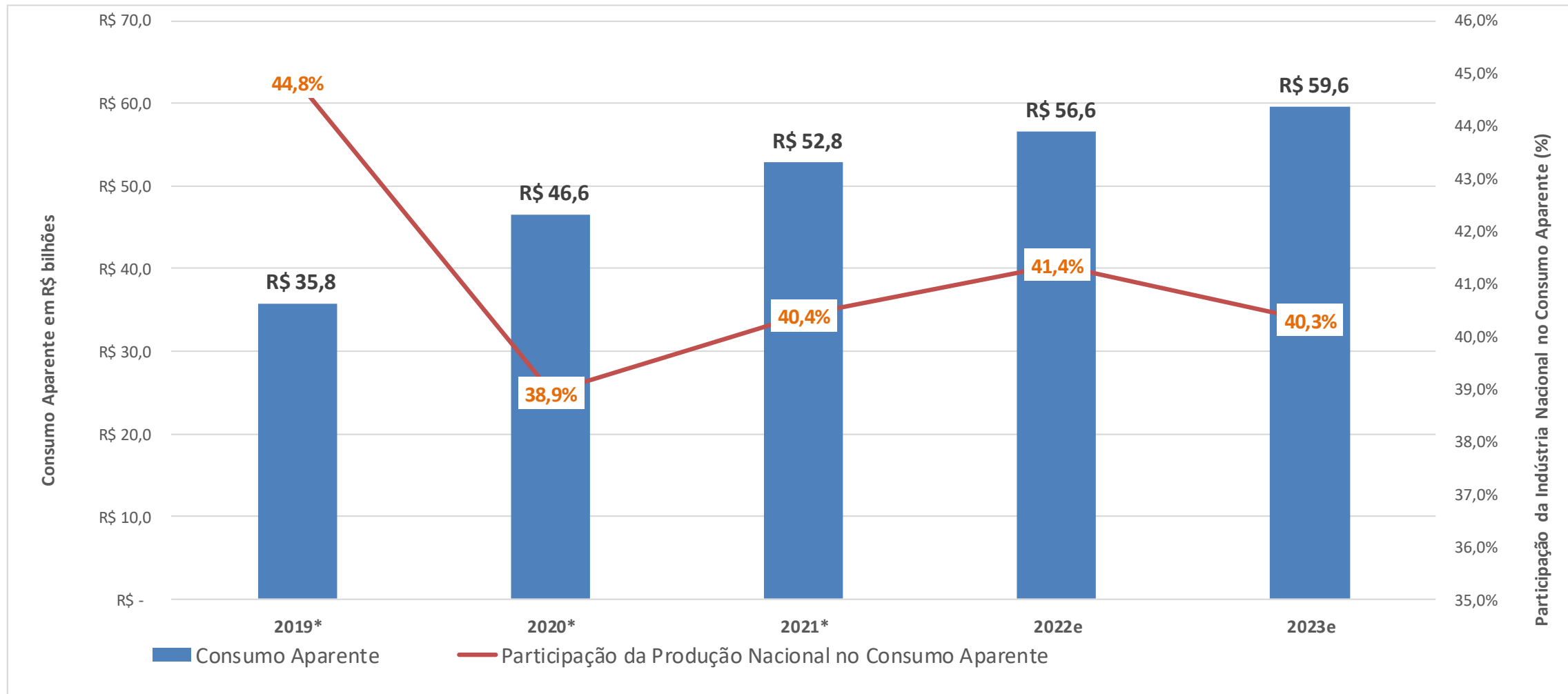
Fonte: RAIS e Novo CAGED.

Valor da Produção – em R\$ bi – Preços Correntes

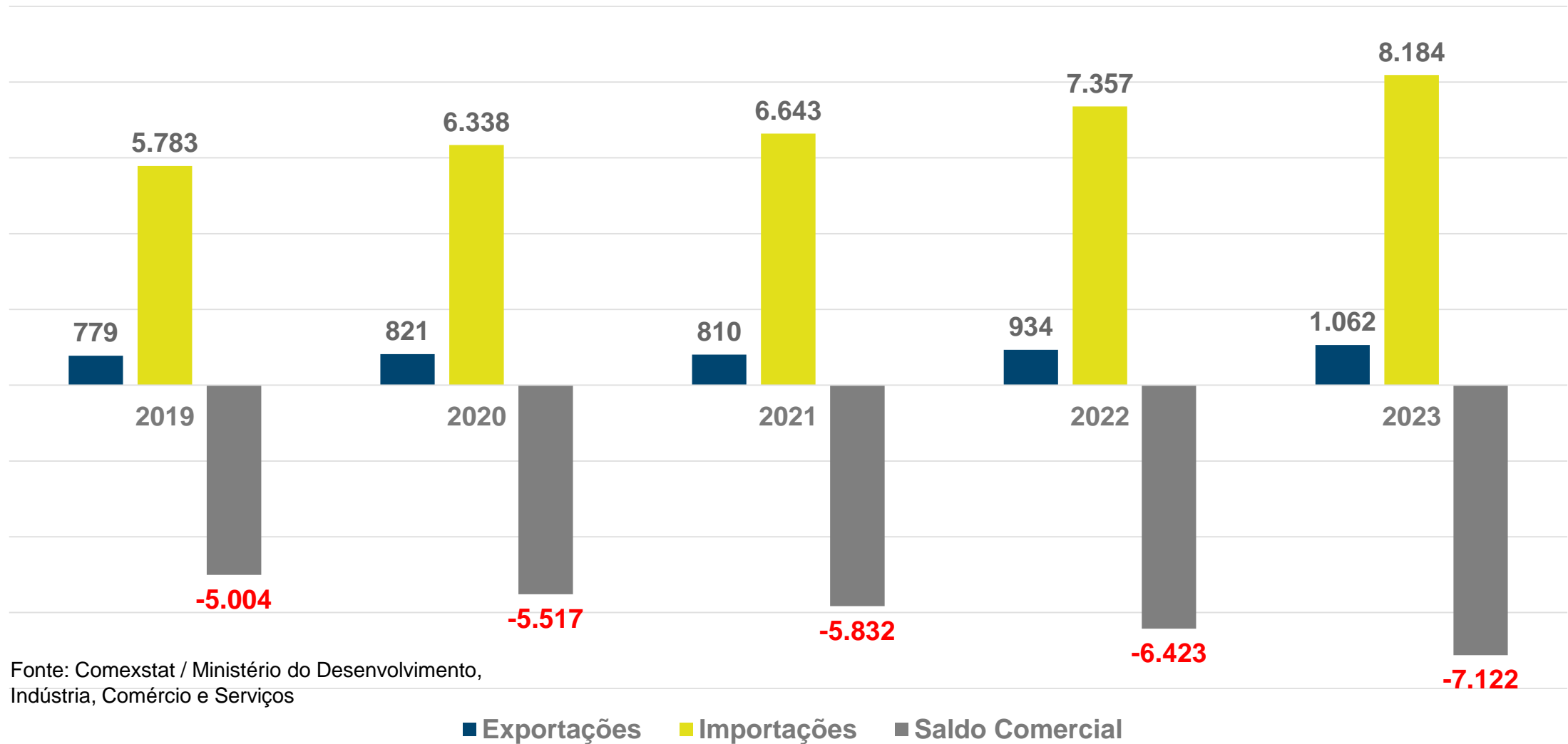


Consumo Aparente: Em R\$ bi

Participação da Produção Nacional



Balança Comercial de Dispositivos Médicos: US\$ Milhões



Entidades Imunes – Assistência Social e Beneficência

Aquisições Domésticas x Importações – EC n.º 132/23

Cenário atual

- Compras efetuadas no mercado doméstico por entidades imunes são oneradas por PIS/COFINS, IPI e ICMS.
- Não há direito a crédito para tais entidades.
- Prejuízo à indústria nacional, pois importações efetuadas diretamente pelas entidades em questão não são oneradas por tais tributos, tampouco pelo Imposto de Importação.

Pós-Reforma

- As entidades de assistência social prestadoras de serviços de saúde que atendam aos requisitos do artigo 150, VI, da Constituição são imunes à CBS e ao IBS, nos termos do artigo 149-B deste mesmo Diploma.
- Há permissão Constitucional para a legislação que instituir a CBS e o IBS regulamentar a imunidade de forma ampla para as entidades de assistência social.
- Isto se confirma na medida em que a Constituição, em seu artigo 156-A, § 7º, II, por exemplo, autoriza à lei complementar prever que a entidade poderá manter os créditos de CBS e IBS incidentes sobre as suas aquisições.

Entidades Imunes – Assistência Social e Beneficência

Aquisições Domésticas x Importações – PLP n.º 68/2024

PLP n.º 68/2024 – Quadro Atual

- Compras efetuadas no mercado doméstico por entidades de assistência social e entidades beneficentes serão oneradas por CBS e IBS.
- Não haverá direito a crédito para tais entidades (PLP n.º 68/2024, artigo 31).
- Prejuízo à indústria nacional se manterá, pois importações de bens materiais efetuadas diretamente pelas entidades em questão não serão oneradas pela CBS e pelo IBS.

PLP n.º 68/2024 – Pleitos

- Reduzir em 100% a carga da CBS e do IBS sobre dispositivos médicos fornecidos a entidades de assistência social e a entidades beneficentes, conforme já autorizado pelo artigo 9º, § 3º, II, “a”, da EC n.º 132/2023.

ALTERNATIVAMENTE

- Autorizar a manutenção dos créditos de CBS e IBS incidentes nas aquisições promovidas por entidades de assistência social e entidades beneficentes, conforme expressamente autorizado pelo artigo 156-A, § 7º, II, da Constituição, introduzido pela EC n.º 132/2023.

ABIMO | SINAEMO

APOIO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Renato Nunes

Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP, assessor jurídico da ABIMO

11 3285 0155



www.abimo.org.br